

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021000171

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a
empresa: **RAD MED ASSESSORIA LTDA.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor o Sr. **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ª VIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **RAD MED ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua C 190, Qd.472, Lt 12, nº 426, Bairro Jardim América, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.553.728/0001-02, nesse ato representado pelo sócio Proprietário o Sr. **PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA** brasileiro, empresário, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º. 4893178 SSP/SP e CPF: 013.743.688-22, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – GO., têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2021000171**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.077/2021 de 18 de fevereiro de 2021**.



(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1 - Contrato de Prestação de Serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Clausula Segunda

DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato refere-se a prestação de serviços com leitura mensal de 02 dosímetros por mês, sendo estes dosímetros TLD – Termoluminescente (medidor de radiação) para uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-X da cidade de Inaciolândia por um periodo de 10 meses.

Clausula Terceira

DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2021.

Clausula Quarta

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO/LOCADOR pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor global de **RS 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais)**, em parcelas única, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2 – Não sendo pago no dia avençado, incidirá juros moratória de 1%, mais correção pelo índice do IGPM.

Cláusula Quinta

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:

05.0501.10.302.0588.2020 - 339039 – Fonte 102 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Cláusula Sexta

DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação e fornecimento dos serviços contratados;
- c) Inspeccionar, através do serviço de imagem – RX os procedimentos no ato da entrega, caso não estejam em conformidade com as especificações exigidas a administração poderá recusá-los se não estiver de acordo de conceder em prazo não superior a 10 (dez) dias para que os problemas sejam sanados. Persistindo as irregularidades, o contrato poderá ser rescindido.
- d) Comunicar a empresa toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, o produto e ou serviços que a empresa entregar ou prestar fora das especificações da proposta.
- f) Arcar com o ônus pelo envio dos aparelhos (retorno) para a sede da contratada;
- g) Zelar pela conservação dos dosímetros, ficando responsável pela reposição dos mesmos em caso de perda ou danificação em decorrência de uso inadequado;
- h) Caso haja extravio de dosímetro a contratante pagará uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os equipamentos em até 15 dias úteis após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada.
- b) Fornecimento mensal de dosímetros individuais (medidores de radiação), do laboratório Metrobrás pelo período de 12 meses, serão fornecidos um dosímetro padrão para cada técnico ou profissional ocupacional exposto;
- c) Fornecimento mensal dos relatórios das doses pessoais e ambientais de radiação;
- d) Orientação aos profissionais e responsáveis da instituição sobre as normas legais e condutas adequadas em higiene das radiações e proteção radiológica ocupacional via manual de utilização de monitores dosímetros.
- e) Leitura imediata de 72 (setenta e duas) horas dos dosímetros no caso de suspeita de acidentes radiológico;

Cláusula Sétima DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)” e observando o custo adicional da inclusão.

Parágrafo Segundo Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

Cláusula Oitava DAS SANÇÕES

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro

Advertência;

Parágrafo Segundo

Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro

Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Nona DA RESCISÃO

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

Cláusula Décima DA MULTA

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa com citação prévia de 10 dias, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.9 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**Cláusula Décima Primeira
DAS QUESTÕES DIVERSAS**

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda
DOS CASOS OMISSOS**


12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

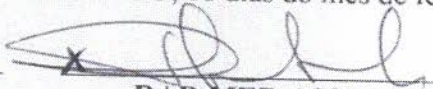
**Cláusula Décima Terceira
DO FORO**

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 18 dias do mês de fevereiro de 2021.


PAULO CESAR SIDELLI
Gestor do FMS
Contratante


RAD MED ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 10.553.728/0001-02
PEDRO LUIZ F. DA SILVA
Contratada

Testemunha

1º:

CPF:

2º:

CPF:

Rigida Victoria

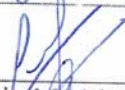
737.528.455-92

Adrian 21.3085

967.516.14187

PUBLICADO PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia

Em *18/02/2021*


Secretário Municipal de Administração
Leonardo Araújo de Oliveira
Portaria nº.062/2021